# Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 16 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCLIV





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RURA Rocha Neto, S/N − CENTRO.
CEP: 64.620-000 − DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) №: 14.010.514/0001-32



PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.566/93:
- c) ou por qualquer das partes, à qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato. inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender,

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando-

o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsegüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

### 11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA marina de Carrolles Goncolves MARINA DE CARVALHO GONÇALVES VISITADOR(A)

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas: Juniosa Parly of durin CPF: 785459193-83

nulva aluis de Vale CPF: 938396483-72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rus Recha Neto, S.M. – CENTRO.
CEP: 64.626-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 027/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Vilma de Lima e Silva Barbosa, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 887.664.893-34 e do R.G sob Nº 2.590.822 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, Nº 33, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### 1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes -PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto № 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT № 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

#### 2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do programa federal CRIANCA FELIZ, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

### 3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inclso II da Lei 8.666/93.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do més subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos servicos efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos servicos.

### 5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais



# Ano XV • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 16 de Junho de 2017 • Edição MMMCCCLIV





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Racha Neto, S/N - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

#### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

#### 8 - DAS PENALTDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

### 9 -- DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prezo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

# 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a torceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá intelra responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando

o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impuenar seu valor.

#### 11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

MATSUZUR CIRPIANO DE MOURA
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA VISITADOR(A) CONTRATADO (A)

Testemunhas: Fuverice Paula de Mesuro CPF: 785459193-87

Eduardo de Acusa Messa Craúje CPF: US 1 717.733-19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RUR ROCHA NEIO, S/N – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Municipio de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Polianny Maria de Araújo barros, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 060.715.573-64 e do R.G sob Nº 3.399.139 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, S/N, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Municipio de Dom Expedito Lopes - PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

## 2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reals), pelos serviços contratados, com recursos do (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais